



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO - CEPAE Nº 02 / 2015

Fixa normas quanto aos direitos e deveres dos alunos, bem como penalidades e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando oportuna a efetiva implementação de normas para regulamentar direitos e deveres dos alunos, bem como penalidades, reunido em sessão plenária ordinária realizada no dia 26 de março de 2015, com emendas aprovadas *ad referendum* em 20 de junho de 2017, pela direção do CEPAE.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a Resolução 02/2015 que fixa as normas disciplinares na unidade e dá outras providências, na forma do anexo dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Goiânia, 26 de março de 2015.

Prof. Dr. Alcir Horácio dos Santos
- Diretor-

RESOLUÇÃO NORMAS DISCIPLINARES DO CEPAE/UFG

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Do Direito dos alunos e sua derivação

Art. 1º. Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como daqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN em vigor, além dos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. São discentes do CEPAE todos os educandos da Educação Básica e estudantes da Pós-Graduação, em consonância com o art. 78 do Regimento do Cepae/UFG.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 2º. São direitos dos alunos:

I - ser respeitado por todo pessoal do CEPAE e pelos colegas;

II - tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas nesta Resolução;

III - conhecer os planos de ensino que operacionalizam o currículo pleno de seu curso, os quais serão desenvolvidos durante o ano letivo;

IV - apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do seu curso, tanto aos professores como à administração, bem como expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílio e soluções para as mesmas;

V - votar e ser votado para os cargos de representante de classe e/ou de órgãos colegiados, no âmbito do CEPAE;

VI - frequentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, os laboratórios, a cantina e outras dependências do CEPAE, com a finalidade de ter acesso aos recursos e equipamentos didáticos do CEPAE;

VII - participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;

VIII - pedir revisão dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, nos termos das normas vigentes;

IX - solicitar revisão do conceito final (reprovação) que lhe for atribuído até setenta e duas (72) horas após a publicação do mesmo, por meio de requerimento, fundamentado e dirigido ao Diretor da Unidade, pelo aluno ou responsável legal do mesmo. (Artigo 36 § 1º do Regimento da UFG)

X - tomar conhecimento, via boletins ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente, do seu rendimento escolar e de sua freqüência;

XI - receber assistência educacional de acordo com as suas necessidades, segundo o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CEPAE;

XII - frequentar assiduamente os programas de recuperação de estudos em qualquer disciplina.

Art. 3º São deveres do aluno:

I - conhecer, fazer conhecer e cumprir esta Resolução;

II - usar o uniforme diariamente;

III - respeitar a fila do lanche;

IV - comparecer assiduamente e pontualmente às aulas e demais atividades para as quais for convocado, empenhando-se no sucesso de sua execução;

V - cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo também para a manutenção do asseio das dependências do CEPAE;

VI - indenizar os prejuízos, quando for responsável, por danos materiais ao CEPAE, a terceiros e à Universidade;

VII - contribuir com a elaboração e cumprimento das normas disciplinares complementares a este Resolução;

VIII - cumprir todas as atribuições que receber da Direção, dos professores e dos diferentes grupos de trabalho, que afetarem ao seu bom desempenho escolar;

IX - tratar com civilidade os colegas, professores e demais servidores do CEPAE;

X - permanecer em sala de aula nas trocas de professores e somente ausentar-se com autorização destes.

Art. 4º É vedado ao aluno:

I - usar o celular em sala de aula ou quaisquer outros equipamentos alheios a aula;

II - ocupar-se durante a aula de qualquer atividade estranha a ela, sem a permissão do professor;

III - ultrapassar o limite máximo de horário permitido para entrada na escola, a saber, 7h e 30min;

IV - usar de fraudes no desenvolvimento de seu processo de aprendizagem;

V - sair das dependências da escola no período das aulas sem autorização prévia da coordenação pedagógica;

VI - deixar de comparecer e realizar as atividades de atendimento a que for convocado;

VII - promover ou participar de atividades, eventos, ações que venham a prejudicar o bom andamento das atividades do CEPAE;

VIII - promover, sem autorização prévia da Direção, festas e outros eventos dentro das dependências do CEPAE usando seu nome;

IX - abrir ou tentar abrir qualquer dependência do CEPAE, sem autorização prévia da Direção;

X - depredar o patrimônio do CEPAE e da Universidade, inclusive o acervo da biblioteca;

XI - comercializar alimentos nas dependências do CEPAE;

XII - portar, receber ou entregar a terceiros substâncias psicoativas;

XIII - portar material ou utensílios que representem perigo para sua saúde, segurança e integridade física, ou de outrem;

XIV - desacatar professores, servidores e autoridades constituídas do CEPAE, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Pela inobservância dos deveres e das proibições descritas nesta Resolução, o aluno está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Cancelamento de Matrícula
- IV. Transferência

Art. 5º. Para aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato e a reincidência.

Art. 6º São transgressões leves:

- I - sair da sala de aula sem permissão do professor;
- II - perturbar durante as aulas o(s) colega(s), com conversas, ruídos ou brincadeiras;
- III - entrar na sala de aula sem os materiais didáticos (caderno, livro, apostila, caneta, lápis e borracha) necessários à realização das aulas;
- IV - chegar atrasado no primeiro horário do núcleo básico (máximo três vezes por mês) e nas disciplinas acessórias;
- V - realizar tarefas de outras disciplinas durante as aulas, lerem jornais, revistas e outros, durante a atividade escolar sejam elas do núcleo básico, atendimento ou disciplinas acessórias;

Art. 7º. São consideradas transgressões médias:

- I - trazer para escola: calculadoras, jogos, brinquedos ou objetos similares sem autorização;
- II - deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado, como atendimento, aulas extras, aulas de adaptação e outros que se fizerem necessários;
- III - ausentar-se do CEPAE em horário da sua atividade escolar, sem autorização;
- IV - deixar de realizar tarefas atribuídas pelo professor ou coordenadores;
- V - deixar de entregar ao pai ou responsável, documento e/ou convocação encaminhados pela coordenação pedagógica do CEPAE.

Art. 8º São consideradas transgressões graves:

- I - comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer fraude, durante qualquer instrumento de avaliação;
- II - causar ou contribuir para ocorrência de acidentes de qualquer natureza, durante as realizações das aulas práticas;
- III - utilizar-se indevidamente, causar avaria e destruição de materiais pertencentes ao CEPAE, como pichar, danificar portas, carteiras, fechaduras, banheiros, janelas, aparelhos eletroeletrônicos, ou causar qualquer poluição visual e/ou sonora nas dependências internas/externas do CEPAE:
 - a) fica a cargo do aluno ou responsável a reparação do dano.

IV - assinar pelo pai ou responsável qualquer documentação que seja destinada ao CEPAE;

V - rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos, como diários, avaliações, convocações, boletins escolar, advertências e outros;

VI - utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;

VII – agredir física, moral e psicologicamente qualquer membro da comunidade escolar;

VIII - ter em seu poder, introduzir, distribuir ou fazer uso, no interior do CEPAE, de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou psicoativas, material explosivo, inflamável e objetos perfuro cortantes:

IX – praticar o assédio escolar nos espaços do CEPAE.

- ***IX introduzido pela Emenda da Res. Disciplinar n.01/2017***

X – praticar o assédio sexual nos espaços do CEPAE.

- ***X introduzido pela Emenda da Res. Disciplinar n.01/2017***

- a) Qualquer pena aplicada deverá ser comunicada por escrito, ao aluno e aos seus pais ou responsáveis, fazendo constar uma cópia em seu dossiê. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Coordenação Pedagógica OU pela direção do CEPAE.

Art. 9º A pena de advertência é aplicada em transgressões leves e médias, como uma forma de alertar ao aluno, no sentido de evitar negligências ou descompromissos relacionados às suas atribuições na escola.

Parágrafo único. o acúmulo de três advertências consecutivas levará a uma suspensão compulsória.

Artigo 10. A pena de suspensão será aplicada em caso de transgressões graves ou de reincidência de transgressões leves e médias.

Parágrafo único. A pena de suspensão terá duração de no mínimo 1 (um) dia e no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e o aluno receberá falta nas aulas e atividades da sua classe, além de perder as avaliações que forem realizadas no período.

Art. 11. A pena de cancelamento de matrícula será aplicada ao aluno que deixar de comparecer às aulas e demais atividades de sua classe, por um período consecutivo superior a 30% (trinta por cento) do total de dias letivos previstos no calendário escolar, e que não tenha apresentado à Direção do CEPAE documento algum que justifique sua ausência, caracterizando, dessa forma, abandono do curso.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula será analisado pelo Conselho de Classe conforme o compute de deste artigo e homologado pelo Diretor com conseqüente perda da vaga.

Art. 12. A pena de transferência será:

I - aplicada no final do ano letivo, no caso de o aluno ser reprovado na mesma série, em 2 (dois) anos consecutivos, caracterizando, desse modo, desinteresse pelo trabalho escolar e/ou desajuste à filosofia e aos procedimentos pedagógicos adotados pelo CEPAE;

II - compulsória, aplicada a qualquer época do ano, com base em reincidência nas transgressões ou na gravidade da falta cometida.

§ 1º. As penas previstas no inciso II deste artigo não se aplicam a Pessoa com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtornos funcionais específicos. (art. 1º, I da Resolução da Inclusão N. 1 de 2016).

- **§ 1º introduzido pela Resolução CEPAE Nº. 01/2016**

§ 2º - Na aplicação da pena de transferência, o diretor deverá apresentar ao Conselho Diretor, exposição de motivos que justifiquem adoção da medida, incluindo o relato de todas as providências tomadas pelo CEPAE.

Art. 13. São consideradas faltas possíveis de transferência compulsória:

I - portar, comercializar ou fazer uso de substância de natureza tóxica, quando devidamente comprovado.

II- agredir física e moralmente qualquer membro da comunidade escolar.

III – possuir 3 (três) suspensões consecutivas em um mesmo ano letivo.

IV – praticar o assédio escolar, em qualquer uma de suas modalidades.

V – praticar o assédio sexual, em qualquer uma de suas modalidades.

Parágrafo único - Ficam excluídos da pena de transferência os alunos cujas reprovações decorrerem de dificuldades de aprendizagem, reconhecidas e atestadas pelo dossiê e discutidas no Conselho de Classe.

Art.14. Nos casos em que for configurada a ausência dos responsáveis aos avisos de comparecimento ou que o aluno se torne uma ameaça para a própria integridade física ou de qualquer membro da escola será acionada a intervenção do Conselho Tutelar, Batalhão Escolar e Juizado da Infância e Juventude.

TÍTULO III DO ASSÉDIO ESCOLAR

CAPÍTULO I Do Conceito de Assédio Escolar

Art. 15. Considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e *repetitivo* que ocorre sem motivação evidente, *praticado* por indivíduo ou grupo, *contra uma ou mais pessoas*, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, *causando dor e angústia à vítima*, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (art. 1º, § 1º da Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015).

- **Art. 15 e seu parágrafo único acrescentado pela Emenda a Resolução Disciplinar do CEPAE, N. 01 de 26 de março de 2015.**

CAPÍTULO II Da Caracterização do Assédio Escolar

Art. 16. Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos *de* intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: ataques físicos; insultos pessoais; comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; *ameaças* por quaisquer meios; grafites depreciativos; expressões preconceituosas; isolamento social *consciente* e premeditado; pilhérias (art. 2º da Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015).

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. (art. 2º, **parágrafo único** da Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015).

- **Art. 16 e seu parágrafo único acrescentado pela Emenda a Resolução Disciplinar do CEPAE, N. 01 de 26 de março de 2015.**

CAPÍTULO III Da Classificação do Assédio Escolar

Art. 17. A intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - *verbal*: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - *moral*: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - *sexual*: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - *social*: ignorar, isolar e excluir;
- V - *psicológica*: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - *físico*: socar, chutar, bater;

VII - *material*: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - *virtual*: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (art. 3º da Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015).

- **Art. 17 acrescentado pela Emenda a Resolução Disciplinar do CEPAE, N. 01 de 26 de março de 2015.**

TÍTULO IV

DO ASSÉDIO SEXUAL

CAPÍTULO I

Do Conceito de Assédio Sexual

Art. 18. Considera-se assédio sexual toda conduta com conotação sexual, não desejada pela vítima. (art. 4º da Resolução CONSUNI n. 12, de 19 de maio de 2017).

- *Arts. 18 acrescentado pela Emenda a Resolução Disciplinar do CEPAE, N. 01 de 26 de março de 2015.*

CAPÍTULO II

Da Caracterização do Assédio Sexual

Art. 19. São situações que caracterizam assédio sexual, entre outras:

I-fazer insinuações de conotação sexual, por meio de comunicação verbal ou escrita, olhares, gestos, entre outras formas;

II- aproximar-se fisicamente de forma inoportuna, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco, com persistente conotação sexual;

III-constranger com piadas e frases de duplo sentido, fazer alusões que produzam embaraço e sensação de vulnerabilidade ou perguntas indiscretas sobre a vida privada;

IV-fazer ameaças de perdas significativas ou promessas de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais;

V- violar o direito à liberdade sexual de colegas e interferir no desenvolvimento das atividades; laborais da pessoa vitimada.

VI- criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, que vai resultar em obstáculos à igualdade entre os sexos, em decorrência de discursos e práticas sexistas

e LGBT fóbicas. (art. 5º da Resolução CONSUNI n. 12, de 19 de maio de 2017).

Art.20. São consideradas atitudes discriminatórias quaisquer manifestações baseadas em preconceitos de origem, raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, condição física e intelectual, entre outros.

- ***Arts. 19 e 20 acrescentados pela Emenda a Resolução Disciplinar do CEPAE, N. 01 de 26 de março de 2015.***

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Diretor do CEPAE.